

CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N. 201800044003799

DE: 02/10/2018

INTERESSADO: Escola Nossa Senhora Aparecida/Centro Educacional Brasil Futuro

ASSUNTO: Autorização

CURSO: Técnico em Agricultura /EaD

PARECER CEE/CEP N. 185/2019**I - HISTÓRICO**

A **Escola Nossa Senhora Aparecida**, mantida pelo **Centro Educacional Brasil Futuro Ltda. - ME**, inscrito no CNPJ sob N. 06.368.275/0001-69, localizada na Rua Leolince, s/n, Quadra 160, Lote 12, Parque Estrela Dalva II, Luziânia/GO por meio de sua direção solicita deste Conselho a autorização para oferta do Curso Técnico em Agricultura, pertencente ao Eixo Tecnológico Infraestrutura, na modalidade a distância.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 2;
- Documentos dos Sócios, fl. 03/04;
- Certidões Negativas de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união, fl. 05/08;
- Imposto sobre Renda – fls. 09/15;
- Comprovante de Endereço, fl. 16;
- Boleto, fl. 17;
- 3ª Alteração Contratual – Centro Educacional Brasil Futuro, fls. 18/22;
- CNPJ, fl. 22;
- Certidões Negativas de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, e certidão de Regularidade do FGTS – CRF, fl. 23/28;
- Balanço Patrimonial encerramento em 31 de dezembro de 2017 e demonstrativo de Capacidade e Sustentabilidade Financeira, fl. 29/36;

CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N. 201800044003799

DE: 02/10/2018

INTERESSADO: Escola Nossa Senhora Aparecida/Centro Educacional Brasil Futuro

ASSUNTO: Autorização

CURSO: Técnico em Agricultura /EaD

- Escritura Pública de Compra e Venda fls. 37/39;
- Contrato de Locação de Imóvel para fins comerciais, fls. 40/42;
- Alvará de Funcionamento, fl. 43;
- Alvará de Vigilância Sanitária, fl. 44;
- Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 45;
- Contrato de prestação de serviços para uso da Platine, da NovaEschola.com Ltda., fls. 46/52;
- Currículo, fls. 53/57;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 58/112;
- Regimento Escolar, fls. 113/182;
- Plano de Curso, fls. 183/205;
- Acervo Bibliográfico, fls. 206/231;
- Demonstrativo de compatibilidade – 2009 fl. 232;
- Relatório pré-análise e e-mail, fls. 233/235;
- Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 236;
- Termo de Convênio de estágio, fls. 237/239;
- Planta baixa do prédio, fl. 240;
- Resoluções de credenciamento, CEE/CEP nº 31/2016, com validade até 31/12/2018, fls. 241/242;
- Relatório, pré-análise e despacho nº 006/2019, fl. 243/245;

CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**PROCESSO N. 201800044003799****DE: 02/10/2018****INTERESSADO: Escola Nossa Senhora Aparecida/Centro Educacional Brasil Futuro****ASSUNTO: Autorização****CURSO: Técnico em Agricultura /EaD**

- Termo de compromisso, Portaria n° 31/2019 e e-mail, fls. 246/249;
- CNPJ, fl. 250;
- Contrato – Instrumento particular de prestação de serviços SCM modalidade link IP presencial, fls. 251/259;
- Alvará de Funcionamento, fl. 260;
- Alvará de licença Sanitária, fl. 261;
- Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 262;
- Contrato Social, fls. 263/266;
- Documentos e currículos, fls. 267/277;
- Termo de Convênio de estágio, fls. 278/280;
- Escola Nossa Senhora Aparecida, estrutura Física, fl. 281;
- Documentos e currículos, fls. 282/316;
- Normas de utilização da biblioteca faculdade Nossa Senhora Aparecida, fls. 317/323;
- Portaria n ° 001/2017, nomeação da coordenadora de pedagogia da Faculdade Nossa Senhora Aparecida, fl. 324;
- Acervo Bibliográfico do Centro Educacional Brasil Futuro, fls. 325/350;
- Relatório dos Especialistas, fls. 351/371.

II – Análise

CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N. 201800044003799

DE: 02/10/2018

INTERESSADO: Escola Nossa Senhora Aparecida/Centro Educacional Brasil Futuro

ASSUNTO: Autorização

CURSO: Técnico em Agricultura /EaD

A Escola Nossa Senhora Aparecida obteve seu o recredenciamento, por meio da Resolução CEE/CEP N. 195 de 12/09/2019, com vigência até 31/12/2023 e solicita a autorização do Curso Técnico em Agricultura.

a) Parte Documental

Constam no processo os seguintes alvarás:

- Alvará de Vigilância Sanitária, Nº Cadastro 5467, com validade até 31/03/2019, fl. 261.
- Certificado de Conformidade, protocolo nº 52343/18, com validade até 14/05/2019, fl. 262.
- Alvará de Localização e Funcionamento nº 23502004, fl. 260.

b) Da Comissão de Verificação.

A Comissão de Avaliadores constituída pela Portaria N. 31/2019 de 27 de fevereiro de 2019, expedida por este Conselho é integrada por Glauca Machado Mesquita e Deller James Ferreira que emitiram relatório técnico e nota 3,02.

Conforme o Relatório da Comissão Verificadora foi realizado visita à Unidade Escolar, incluindo o laboratório e a biblioteca.

c) Da Estrutura Física.

Embora conte nos autos que a instituição possui 7 (sete) salas de aula a Comissão de Especialistas informa em seu relatório técnico que a mesma possui 03 (três) salas de aulas. Dispõe de secretaria, diretoria, biblioteca, laboratório de informática, coordenação pedagógica, lanchonete, salas de atendimento extraclasse aos alunos, espaço para convivência e banheiros masculinos e femininos.

A Comissão de Especialistas aponta que as salas de aulas possuem faixas de acessibilidade e rampas.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N. 201800044003799

DE: 02/10/2018

INTERESSADO: Escola Nossa Senhora Aparecida/Centro Educacional Brasil Futuro

ASSUNTO: Autorização

CURSO: Técnico em Agricultura /EaD

Em relação à acessibilidade, a comissão afirma que não foi possível verificar o funcionamento do elevador do prédio. Na ocasião a direção alegou que o mesmo estava desligado devido a obras de manutenção do prédio.

d) Laboratórios.

Consta dos autos que a escola conta com laboratório de informática e de multimídia contendo um quadro negro para aulas práticas.

Segundo a Comissão de Especialistas o laboratório multimídia será utilizado para aulas diversas, mas não possui nenhum equipamento específico para o curso Técnico em Agricultura.

Também não foi apresentado nenhum convênio com empresa da área para a realização das aulas práticas.

e) Laboratório de Informática.

O Laboratório de Informática conta com 35 computadores com softwares instalados que serão utilizados no curso: Windows 10, Microsoft Office, Google Chrome, Firefox, Adobe Reader e Dosvox com acesso a Internet com velocidade de 35 Mb.

Segundo a Comissão de Especialistas o laboratório de informática atende aos requisitos necessários para a oferta do curso. Informa, ainda, que há um técnico responsável pelo laboratório de informática.

Não há laboratórios específicos para o curso pleiteado.

f) Da Biblioteca e Acervo.

Pela análise dos dados do processo percebe-se que a Instituição possui uma biblioteca com um acervo total de 1.013 exemplares, no entanto, a comissão de

CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N. 201800044003799

DE: 02/10/2018

INTERESSADO: Escola Nossa Senhora Aparecida/Centro Educacional Brasil Futuro

ASSUNTO: Autorização

CURSO: Técnico em Agricultura /EaD

Especialistas informa em seu relatório que não há títulos para atender ao curso em questão.

Segundo a Comissão de Especialistas o ambiente é bem espaçoso e arejado, conta com mesas para estudo em grupo e individual. O funcionamento é da 8:00 às 11:00 hs e das 13:00 as 17:00 hs de segunda-feira aos sábados e das 19:00 as 22:00 na sexta-feira, com uma funcionária para atendimento.

g) Estrutura Tecnológica.

Consta nos autos que a Instituição conta com 05 televisores, 04 retroprojetores, 06 softwares, 01 ambientes virtual de aprendizagem (AVA) plataforma própria.

h) Dos Requisitos de acesso.

Está demonstrada nos autos, fls.186 a forma de acesso ao curso, a idade mínima para o ingresso, que será de 18 (dezoito anos) no ato da matrícula e ensino médio completo.

i) Dos Objetivos do Curso.

O Curso Técnico em Agricultura tem como objetivo técnico - científico a formação de cidadãos éticos com preparação científica e a capacidade para utilizar diferentes tecnologias relativas à agricultura considerando a diversidade de espécies vegetais, buscando a auto-sustentabilidade dos sistemas agrícolas nos diferentes níveis, permitindo sua atuação individual ou trabalhos em grupos multidisciplinares, tendo como foco os arranjos produtivos locais, a agricultura familiar e a sustentabilidade.

j) Do Perfil de Conclusão.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N. 201800044003799

DE: 02/10/2018

INTERESSADO: Escola Nossa Senhora Aparecida/Centro Educacional Brasil Futuro

ASSUNTO: Autorização

CURSO: Técnico em Agricultura /EaD

O perfil de conclusão é de que o profissional seja capaz de planejar, executar, acompanhar e fiscalizar todas as fases dos projetos agrícolas, administrarem propriedades rurais, elaborar, aplicar e monitorar programas preventivos de sanitização na produção vegetal, fiscalizar produtos de origem vegetal, realizar medição, demarcação e levantamentos topográficos rurais, atuar em programas de assistência técnica, extensão rural e pesquisa.

k) Da organização curricular:

Insta esclarecer que o curso está organizado por módulos com carga horária de 1.230 horas teórico-práticas, acrescidas de 360 horas destinadas ao estágio supervisionado, perfazendo um total de 1.590 horas, distribuídas da seguinte forma:

- **Módulo I** – com carga de 400 horas de aula teórico-práticas, destas 120 são presenciais e 280 a distância, sendo pré-requisito para a realização dos módulos II e III.
- **Módulo II** – com carga horária total de 430 horas, destas 129 são presenciais e 301 a distância.
- **Módulo III** - com carga horária total de 400 horas, destas, 120 são presenciais e 280 à distância e mais 360 horas de estágio supervisionado.

O plano de curso prevê 360 horas para a realização do estágio curricular obrigatório. O Estágio firmado com LMH Consultoria Empresarial não oferece elementos específicos de convencimento que contempla vagas de estágio para Curso Técnico em Agricultura (fls.237, 238 e 239). O termo de convênio apresentado às fls. 278, 179 e 280 guarda as mesmas deficiências e causou-nos maior estranheza o fato de que a SLC Agrícola S.A. – Fazenda Pamplona encontra-se em outro município goiano, mas não está localizada no município de Luziânia.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N. 201800044003799

DE: 02/10/2018

INTERESSADO: Escola Nossa Senhora Aparecida/Centro Educacional Brasil Futuro

ASSUNTO: Autorização

CURSO: Técnico em Agricultura /EaD

Da Plataforma

No que se refere à plataforma do curso, a Instituição utiliza a Platneb, parceira da NovaEscola.com.ltda., onde é possível observar os recursos didáticos no ambiente virtual de aprendizagem, bem como todos os conteúdos didáticos que o aluno necessita. O acesso se dá por meio de login e senha para acesso individual.

l) Das Vagas

Não consta dos autos a pretensão dos gestores quanto ao número de vagas para o curso técnico em Agricultura, embora a Comissão de Especialistas informe *“que o número de vagas a ser ofertadas, considerando a estrutura existente e o tamanho do corpo docente atual é adequado”*.

m) Da Nominata do Corpo Técnico e Docente

O corpo docente é composto por 9 (nove) professores: dois são graduados em Geografia, um em Matemática, um em Letras, um Engenheiro Florestal, um em Biologia, uma Engenharia da Computação e um é Técnico em Segurança do Trabalho.

Segundo a Comissão de Especialistas a nominata do corpo docente encontra-se inadequada, pois não apresentaram um único profissional da área de agrária, *“os currículos apresentados são de áreas diversas as quais as competências e habilidades não competem a ministrar as aulas de agrárias”*.

n) Do Regimento Escolar

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes

CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N. 201800044003799

DE: 02/10/2018

INTERESSADO: Escola Nossa Senhora Aparecida/Centro Educacional Brasil Futuro

ASSUNTO: Autorização

CURSO: Técnico em Agricultura /EaD

documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

o) Manifestação da Comissão de Especialistas.

Considerando a importância do Curso Técnico em Agricultura para a formação técnica, seguem as ponderações da Comissão:

- Adequar o Plano de Curso no que se refere à coerência entre componente curricular e conteúdo do curso; definir claramente a forma de execução da sistemática do curso; desenvolver melhor a justificativa do curso, pois não há contextualização do cenário regional; descrever com detalhes a avaliação do rendimento escolar.
- Deve-se alinhar com clareza o Regimento interno e o PPP, para curso técnico EaD.
- Há necessidade de plano de expansão para a ampliação do acervo para atender ao curso pleiteado;

p) Manifestação dos Gestores da Instituição quanto ao Relatório Técnico da Comissão de Especialistas.

A Instituição não apresentou nenhuma manifestação em relação ao relatório da Comissão de Especialista. A Resolução CEE/CP N. 4 de 2015, no seu art. 60, § 6º, estabelece que o processo segue com sua tramitação se a Instituição não prestar nenhuma manifestação no prazo de 10 dias após o recebimento do Relatório da Comissão.

Foram anexados ao processo documentos referentes a outros cursos, a saber: nominata do Corpo Docente do curso de Secretaria Escolar (fls.286); Plano de Aulas Presenciais do curso de Secretaria Escolar (fls.287, 288 e 289); nominata do Curso

CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N. 201800044003799

DE: 02/10/2018

INTERESSADO: Escola Nossa Senhora Aparecida/Centro Educacional Brasil Futuro

ASSUNTO: Autorização

CURSO: Técnico em Agricultura /EaD

Técnico em Segurança do Trabalho (fls.283), seguindo-se a estes documentos comprobatórios desses professores do Curso Técnico de Segurança do Trabalho.

Outro documento alheio ao Curso de Técnico em Agricultura/EaD.

III – VOTO

Após análise dos documentos nos autos e relatório da Comissão Verificadora, vota-se por:

- **Indeferir** o pedido de autorização do Curso Técnico em Agricultura, pelas razões abaixo alencadas:
 - Não há na instituição os laboratórios exigidos para oferta do Curso Técnico em Agricultura no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;
 - Não há demonstração detalhada das condições de oferta dos estágios e constatou-se incongruências nos termos de convênio apresentados;
 - A nominata do corpo de professores/tutores não contempla a formação específica para os componentes curriculares do curso;
 - O processo foi mal instruído, contemplando informações e documentos alheios ao Curso Técnico em Agricultura, alencados no corpo deste parecer.

Facultar à instituição que, caso tenha interesse, no prazo de seis meses a contar desta decisão, possa pedir o desarquivamento deste processo para fins de instrução e reanálise.

- **Recomendar** que a instituição, caso considere pertinente, elabore Regimento Interno individualizado para a Educação Infantil e, Ensino Fundamental, dadas as peculiaridades de cada etapa de ensino.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N. 201800044003799

DE: 02/10/2013

INTERESSADO: Escola Nossa Senhora Aparecida/Centro Educacional Brasil Futuro

ASSUNTO: Autorização

CURSO: Técnico em Agricultura /EaD

É o Voto.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em
Goiânia, aos 19 dias do mês de setembro de 2019.



Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
APROVA POR <u>unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOTO N. <u>185/2019</u>
GOIÂNIA, <u>19</u> de <u>setembro</u> de <u>2019</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes that proper record-keeping is essential for transparency and accountability, particularly in financial matters. This section also highlights the need for regular audits and reviews to ensure that all data is up-to-date and correct.

2. The second part of the document focuses on the role of technology in modern record-keeping. It explores various digital tools and software solutions that can streamline the process of data collection, storage, and analysis. The text notes that while technology offers significant advantages, it also requires careful implementation and security measures to protect sensitive information.

3. The final part of the document provides practical advice and best practices for organizations looking to improve their record-keeping processes. It suggests starting with a clear plan, identifying key areas for improvement, and involving all relevant stakeholders. The text concludes by encouraging a culture of continuous improvement and regular communication to ensure that record-keeping remains an effective and efficient part of the organization's operations.